



Código de Conduta em alinhamento com a Associação Mutualista – Montepio Geral

20 de dezembro de 2021



CÓDIGO DE CONDUTA DA FUTURO, S.A.	4
● 1. ÂMBITO DA APLICAÇÃO	4
● 2. LEGISLAÇÃO E ÉTICA	4
2.1. Cumprimento da legislação	4
2.2. Direito de concorrência.....	4
2.3. Informação e Publicidade.....	4
2.4. Obrigações Contabilísticas	5
2.5. Disponibilidade e Atualização	5
● 3. TRANSPARÊNCIA, HONESTIDADE E INTEGRIDADE.....	5
3.1. Aceitação de benefícios ou recompensas/prendas e suborno	5
3.2. Proibição de práticas delituais	5
3.3. Transações particulares no âmbito da Empresa	6
3.4. Tratamento dados pessoais.....	6
● 4. CONDIÇÕES DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE DE OPORTUNIDADES	6
4.1. Higiene e segurança no trabalho.....	6
4.2. Transações de instrumentos financeiros	6
4.3. Conciliação entre a vida privada e profissional.....	7
4.4. Não concorrência.....	7
4.5. Segregação de funções	7
4.6. Propriedade intelectual.....	7
4.7. Direitos Humanos	7
4.8. Proibição ao assédio.....	8
● 5. RELAÇÕES COM AS CONTRAPARTES	8
5.1. Relações com os acionistas	9
5.2. Relações com os clientes	9

5.3. Relações com os fornecedores.....	9
5.4. Relações com os meios de comunicação	9
5.5. Relações com as entidades de supervisão e outras entidades	10
5.6. Relações com os colaboradores e deveres destes.....	10
● 6. PREVENÇÃO AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.....	11
● 7. CONFLITO DE INTERESSES	11
● 8. AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE.....	12
● 9. GESTÃO DE RISCO.....	12
● 10. AÇÃO DISCIPLINAR	12
● 11. ENTRADA EM VIGOR.....	12

CÓDIGO DE CONDUTA DA FUTURO, S.A.

● 1. ÂMBITO DA APLICAÇÃO

O presente Código de Conduta define os princípios e as regras a observar pela Futuro em alinhamento com a Associação Mutualista Montepio Geral, sem prejuízo de outros Códigos de Conduta que a Futuro possa adotar, e de outras disposições legais ou regulamentares aplicáveis a que, por inerência do exercício das suas funções, se encontre obrigada. Tais princípios e regras são extensivos, com as necessárias adaptações, aos membros dos órgãos sociais, colaboradores permanentes e eventuais, mandatários, auditores externos e a outras pessoas que lhes prestem serviço a título permanente ou ocasional.

É missão da Futuro assegurar a proteção na reforma, disponibilizando produtos e serviços diversificados e inovadores que excedam as expectativas de Clientes individuais e institucionais e que ofereçam a máxima rendibilidade de acordo com o perfil de risco selecionado, tendo subjacente uma política de melhoria no desempenho da organização.

● 2. LEGISLAÇÃO E ÉTICA

2.1. CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO

A Futuro compromete-se a respeitar a legislação nacional, não praticando qualquer ação que a desrespeite, bem como a cumprir todos os regulamentos aplicáveis à sua atividade.

A Futuro compromete-se, também, a prestar às autoridades de supervisão e fiscalização toda a colaboração ao seu alcance, satisfazendo as solicitações que lhe forem dirigidas e não adotando qualquer comportamento que possa impedir o exercício das respetivas competências.

2.2. DIREITO DE CONCORRÊNCIA

As regras de mercado deverão ser cumpridas de modo a que exista uma concorrência leal. A realização de práticas por parte dos colaboradores que ponham em causa o direito de concorrência são proibidas, tais como a realização de práticas concertadas, acordos, abuso de posição dominante, sendo que a qualidade da atividade da entidade é crucial, bem como a prestação de serviços que vão ao encontro das necessidades dos clientes.

2.3. INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE

Toda a informação divulgada pela gestão deve ser verdadeira, clara e prestada em tempo oportuno.

A publicidade deve ser esclarecedora e não manipuladora, rejeitando todas as práticas que sejam degradantes, indignas e abusivas.

2.4. OBRIGAÇÕES CONTABILÍSTICAS

A informação financeira é elaborada com fiabilidade e reflete a realidade e totalidade das operações realizadas, as transações são reais e registadas, contabilizadas, classificadas e valorizadas de acordo com normativos contabilísticos aplicáveis.

2.5. DISPONIBILIDADE E ATUALIZAÇÃO

Este Código de Conduta encontra-se disponível a todos os colaboradores, através da rede local em zona de acesso comum. A Futuro assume este Código como um documento privilegiado na resolução de questões éticas, garantindo a sua permanente atualização e a conformidade da prática com os princípios nele contidos.

● 3. TRANSPARÊNCIA, HONESTIDADE E INTEGRIDADE

A Futuro pauta a sua atuação pelos mais elevados padrões de integridade e transparência, salvaguardando os devidos deveres de sigilo. A recolha, o tratamento e a consolidação dos dados referentes ao exercício da atividade são feitos de modo rigoroso, reservado e fiável.

3.1. ACEITAÇÃO DE BENEFÍCIOS OU RECOMPENSAS/PRENDAS E SUBORNO

O respeito pela lei e pela integridade dos acordos impõem a recusa de todas as formas de corrupção, quer ativa quer passiva e de quaisquer práticas destinadas à obtenção de vantagens ilícitas.

Não devem ser aceites ou realizadas ofertas e convites que pelas suas características ultrapassem o admissível pelas regras de cortesia social e possam influenciar a formação da vontade negocial.

Em termos de conduta, os colaboradores, procedendo de acordo com critérios de razoabilidade e prudência, devem informar o superior hierárquico sempre que tenham fundadas suspeitas, ou tomem conhecimento, da ocorrência de atividades de utilização de informação privilegiada, fraudes, subornos ou corrupção.

O colaborador que impeça ou comunique a realização de atividades ilícitas não pode, por esse facto, ser prejudicado a qualquer título.

3.2. PROIBIÇÃO DE PRÁTICAS DELITUAIS

É interdita a prática de atos delituais ou suscetíveis de como tal serem entendidos, designadamente, através da prática de atos ou omissões suscetíveis de criarem situações irregulares ou de favor.

A Futuro não pode receber ou retirar, direta ou indiretamente, vantagens para o seu negócio ou interesse financeiro que não decorram, exclusivamente da retribuição da sua atividade. De igual modo, nenhum colaborador pode dar ou receber ofertas, pagamentos ou remunerações por motivos relacionados com a sua atividade profissional, qualquer que seja o seu valor.

3.3. TRANSAÇÕES PARTICULARES NO ÂMBITO DA EMPRESA

A Futuro não negocia nem efetua quaisquer acordos, relativamente a preços, partilha de mercados ou de clientes, suscetíveis de restringir a concorrência.

A informação relevante, ainda não tornada pública, que seja suscetível de influenciar a valorização ou a imagem da empresa, designadamente, estimativas de resultados, aquisições ou parcerias significativas, bem como a aquisição ou perda de contratos relevantes, não pode ser divulgada antes que esteja oficializada.

3.4. TRATAMENTO DADOS PESSOAIS

O tratamento de dados pessoais efetuado pela Futuro é sempre realizado de acordo com os princípios, regras e procedimentos estipulados nas normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, sendo sempre efetuado de acordo com finalidades determinadas e identificadas previamente ao momento do tratamento.

A Futuro garante a segurança dos dados pessoais através da adoção de medidas técnicas e organizativas que permitem a proteção contra o tratamento não autorizado ou ilícito dos dados, bem como contra a sua perda, destruição ou danificação acidentais.

Os dados pessoais serão conservados durante um período pré-definido ou definível, tendo em consideração as finalidades do tratamento, devendo ser eliminados ou perfeitamente anonimizados após o decurso do período de conservação. A Futuro informa o titular dos dados do período expectável de conservação dos mesmos ou dos critérios para determinação deste período.

A Futuro poderá ainda transmitir dados pessoais a autoridades judiciais e administrativas, para cumprimento de obrigações legais que lhe sejam impostas

● 4. CONDIÇÕES DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

4.1. HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

A Futuro considera que a segurança e saúde no trabalho dos colaboradores é essencial, pelo que as normas de Medicina Ocupacional, Higiene e Segurança no Trabalho são cumpridas de modo a que exista um ambiente de trabalho confortável e seguro. Os colaboradores são obrigados a cumprir com os seus deveres conforme descritos nas leis aplicáveis, com o objetivo de minimizar os riscos laborais.

4.2. TRANSAÇÕES DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Todos os trabalhadores devem manter uma atuação tal que não permita a colisão de interesses próprios, patrimoniais ou pessoais, com interesses da Sociedade e denunciar a ocorrência de qualquer situação que possa desencadear um conflito de interesses. Considera-se, existir um potencial conflito de interesses, sempre que os interesses da Sociedade possam ser postos em causa pela concorrência de interesses do cônjuge ou equiparado, dos ascendentes e descendentes e afins nos mesmos graus do colaborador ou de sociedades em

que o colaborador ou qualquer dos referidos detenha uma participação superior a 1% do capital ou dos direitos de voto.

Existindo um potencial conflito de interesses, não deve o colaborador intervir, seja a que título for, nas operações que o potenciem e em que sejam interessados o próprio, o seu cônjuge, pessoa que com ele viva em condições análogas às de cônjuge, parentes ou afins em primeiro grau, ou sociedades em que qualquer destes tenha participação igual ou superior a 1%, ou entidade coletiva de cujos órgãos de gestão ou fiscalização faça parte.

4.3. CONCILIAÇÃO ENTRE A VIDA PRIVADA E PROFISSIONAL

Devem ser respeitados os direitos dos trabalhadores e prestadores de serviços, tratando-os com equidade.

Aos trabalhadores deve ser proporcionada formação conveniente e um ambiente adequado para o exercício das suas funções, possibilitando-lhes ainda a conciliação da sua vida pessoal e familiar com a profissional e a Futuro cumpre ativamente a legislação em vigor no que diz respeito à parentalidade, à educação e à saúde.

4.4. NÃO CONCORRÊNCIA

Não deve ser exercida qualquer atividade alheia à Sociedade que seja inconciliável com esta última e, designadamente, se implicar a adoção de práticas que colidam com as regras de conduta e deontológicas que norteiam a profissão. Não deve ser exercida atividade alheia à Sociedade sem comunicação prévia.

4.5. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

A estrutura organizacional da Futuro é a que se considera adequada para garantir o seu devido enquadramento no âmbito da implementação dos sistemas de gestão de riscos e de controlo interno, encontrando-se estabelecida a cadeia hierárquica e de responsabilidades, bem como os procedimentos de tomada de decisão apropriados e uma adequada segregação de deveres, tanto ao nível individual como entre funções.

4.6. PROPRIEDADE INTELECTUAL

Devem ser respeitados os direitos e a propriedade de terceiros, designadamente a propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights), não se fazendo uso de produtos não licenciados, de cópias, falsificações ou contrafações.

4.7. DIREITOS HUMANOS

A Futuro reconhece que os direitos humanos são fundamentais e universais e como tal devem ser respeitados.

A Futuro promove a melhoria da qualidade de vida de todos aqueles com quem se relaciona, entendendo que esta é uma missão que cabe a todos e, em particular, aos agentes económicos.

A atividade desenvolvida pela Futuro está de acordo com as boas práticas de Responsabilidade Social e existe o compromisso de respeito pelos Direitos Humanos, descritos na Declaração Universal dos Direitos Humanos em todas as relações existentes com clientes, colaboradores, associados e comunidades.

Não devem ser estabelecidas relações negociais com entidades que, reconhecidamente, violem de forma sistemática regras de Direito Laboral dando emprego a menores, não respeitando direitos de trabalhadores migrantes, procedendo a discriminações de sexo, raça e crença ou que produzam bens e serviços atentatórios da saúde, da segurança e do bem-estar físico ou mental do público em geral, bem como das regras que protegem o ambiente.

4.8. PROIBIÇÃO AO ASSÉDIO

Entende-se por assédio o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

O assédio pode ser de tipo, moral e/ou sexual com o objetivo de intimidar, coagir ou ameaçar a dignidade de outra pessoa.

É proibida a prática de assédio, moral ou sexual (comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física), que constitui um comportamento indesejado, tratando-se de um conjunto de comportamentos percecionados como abusivos.

As pessoas que tenham conhecimento da prática de assédio, em qualquer das suas formas, devem participar tal prática, não podendo o denunciante e as testemunhas por si indicadas ser sancionados disciplinarmente, a menos que atuem com dolo, com base em declarações ou factos constantes dos autos de processo, judicial ou contraordenacional, desencadeado por assédio até decisão final, transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do direito ao contraditório. Por forma a garantir total reserva da situação, a comunicação deve ser dirigida para:

- carlos.cunha@futuro-sa.pt

A denúncia da situação deve também ser dirigida aos organismos oficiais de onde se destacam os seguintes:

- Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE) geral@cite.gov.pt; www.cite.gov.pt
- Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) www.act.gov.pt

Quem, de modo reiterado, perseguir ou assediar outra pessoa, por qualquer meio, direta ou indiretamente, de forma a provocar-lhe medo ou inquietação ou a prejudicar a sua liberdade de determinação, pode enquadrar a prática de assédio que constitui contraordenação muito grave, sem prejuízo da eventual responsabilidade penal prevista nos termos da lei e confere à vítima o direito de indemnização.

● 5. RELAÇÕES COM AS CONTRAPARTES

Todos os contactos com o exterior respeitam os princípios de eficiência, correção técnica e cortesia.

A Futuro promove junto dos seus acionistas, clientes, mediadores, fornecedores, meios de comunicação social, entidades de supervisão e colaboradores, a observância dos regulamentos e práticas de segurança que

estejam em vigor na Futuro, promovendo a correção, urbanidade, afabilidade e brio profissional nas suas relações, bem como o respeito pelos respetivos direitos, sensibilidades e diversidades.

5.1. RELAÇÕES COM OS ACIONISTAS

A Futuro obriga-se a dispor de informação com transparência, isenção e objetividade adequada à separação de interesses da Futuro face aos interesses dos seus acionistas, sem prejuízo dos deveres e obrigações legalmente tutelados.

O reforço do valor da empresa é um dos objetivos básicos, suportado nos compromissos para com a excelência do desempenho e de desenvolvimento sustentável, sem prejuízo da justa remuneração do capital investido.

5.2. RELAÇÕES COM OS CLIENTES

Os princípios de correção, honestidade, profissionalismo, transparência e cooperação são tidos em conta em todas as relações contratuais e comunicações com os clientes.

A Futuro atribui uma importância primordial à preservação de elevados padrões de qualidade nos seus serviços e à satisfação do cliente. Os procedimentos internos e as tecnologias adotadas suportam estes objetivos e permitem o controlo de conformidade prática.

A Futuro tem como fim último realizar, a favor dos seus clientes, as prestações que para com eles se obrigou, quer sejam eles mesmos os beneficiários, quer tenham sido convencionadas em benefício de terceiros e, subordinadamente, a satisfação dos interesses dos seus acionistas, traduzida na maximização da remuneração do capital investido.

5.3. RELAÇÕES COM OS FORNECEDORES

Tendo sempre presentes princípios de eficiência e de integridade, as relações com fornecedores desenvolvem-se segundo processos de transparência e de estrita observância das condições acordadas, num clima de confiança recíproca e de elevado sentido de exigência, que visa assegurar a excelência da atividade desenvolvida.

A Futuro apenas mantém relacionamento com fornecedores que estejam alinhados com o espírito contido neste Código de Conduta.

5.4. RELAÇÕES COM OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A Futuro reconhece o papel fundamental dos meios de comunicação social para informar o público e, em especial, os investidores. Para o aludido fim, no seu relacionamento com os meios de comunicação, a Futuro respeita de forma rigorosa os princípios da verdade e da transparência, devidamente articulados com o princípio da legalidade e o dever de sigilo, quando devam prevalecer.

Dada a necessidade de contribuir, permanentemente, para a afirmação de uma imagem de rigor e de idoneidade institucional, os contactos com os meios de comunicação só podem ser estabelecidos pelos canais definidos, sendo vedado a todos, fora desse quadro, a prestação de qualquer informação ou a confirmação ou negação de qualquer notícia.

A publicidade institucional e de produtos da Futuro está em sintonia com os valores éticos fundamentais da sociedade civil a que se dirige, garantindo sempre a veracidade do seu conteúdo e rejeitando quaisquer mensagens rudes ou ofensivas.

5.5. RELAÇÕES COM AS ENTIDADES DE SUPERVISÃO E OUTRAS ENTIDADES

A Futuro adota uma permanente atitude de cooperação com todas as autoridades, disponibilizando-se para participar em todos os estudos e reflexões que tenham em vista contribuir para a evolução das regras e sistemas reguladores da atividade e a sua adequação às necessidades atuais ou futuras.

Quando existam dúvidas sobre a posição institucional relativa a um qualquer tema ou matéria, devem as mesmas ser esclarecidas e resolvidas no âmbito da estrutura interna e, posteriormente, transmitida à autoridade competente a posição que prevalecerá sobre qualquer ponto de vista pessoal entretanto avançado. No quadro do relacionamento institucional que lhe cumpra manter com quaisquer outras entidades ou organizações, nacionais ou estrangeiras, a Futuro adota uma postura de participação, de partilha de experiências e de cooperação, apoiando as iniciativas tendentes à valorização da atividade, aperfeiçoamento das pessoas e divulgação dos conhecimentos técnicos.

5.6. RELAÇÕES COM OS COLABORADORES E DEVERES DESTES

A Futuro desenvolve todos os esforços para proporcionar aos seus colaboradores elevados níveis de satisfação e realização profissional, procurando assegurar remunerações justas e adequadas a cada função e experiência individual.

A Futuro promove o investimento no aperfeiçoamento pessoal e profissional dos seus colaboradores, incentivando-os a levarem uma vida equilibrada. Os colaboradores devem procurar desenvolver e atualizar de forma contínua os seus conhecimentos e competências e tirar o melhor aproveitamento das ações de formação promovidas pela empresa.

Todos os colaboradores são contratados mediante contratos de trabalho regulamentares.

Os perfis profissionais dos candidatos são avaliados exclusivamente tendo em conta os interesses empresariais.

As informações confidenciais sobre os colaboradores são manuseadas de acordo com a legislação em vigor, garantindo o mais elevado grau de transparência perante as pessoas envolvidas e impedindo o acesso a terceiros, excetuando os casos em que tal se justifique por motivos profissionais.

Os colaboradores devem cumprir, de forma leal e diligente, as tarefas associadas às suas funções e proteger os bens da empresa, mantendo uma conduta responsável, correta e afável em sintonia com os procedimentos operacionais, procurando individual e coletivamente a excelência de desempenho.

Os colaboradores comprometem-se a não exercer qualquer atividade profissional externa que interfira com as suas atribuições ou com as atividades da empresa.

Todos os colaboradores conhecem, cumprem e fazem cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho, reportando todos os acontecimentos anómalos.

A Futuro promove o espírito de grupo entre os seus colaboradores, não só durante o horário de trabalho, como incentivando e apoiando as atividades organizadas por iniciativa de colaboradores.

Os colaboradores devem reportar qualquer comportamento que esteja em conflito com este Código de Conduta, assim como deverão ser efetuadas comunicações de irregularidades à Administração Executiva Futuro.

● **6. PREVENÇÃO AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

A Futuro dá integral cumprimento aos normativos nacionais e internacionais e definiu princípios e regras que permitem prevenir o uso do sistema financeiro e, em particular, da Futuro e dos seus produtos, para efeitos de branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo (BCFT).

Por forma a garantir uma efetiva prevenção e deteção de operações suspeitas de serem enquadráveis no crime de BCFT, a Futuro adota os mecanismos e procedimentos necessários ao efetivo cumprimento dos deveres preventivos previstos na lei, nomeadamente, através da promoção de programas de formação aos Colaboradores com funções relevantes para efeitos de prevenção de BCFT.

Os Colaboradores devem adotar procedimentos que permitam recolher informação sobre os principais elementos caracterizadores dos Clientes, designadamente, quando se tratar de empresas, de informação sobre a natureza da sua atividade, o nível de rendimentos ou o volume de negócios gerados e os países ou zonas geográficas associadas à mesma, consoante o risco concreto identificado e que permita detetar operações suspeitas e promover a sua comunicação às entidades competentes.

● **7. CONFLITO DE INTERESSES**

Algumas situações podem sugerir ou gerar conflito de interesses. A Futuro está atenta a este tipo de situação para evitar e/ou lidar com estas situações de forma imparcial, com foco nos interesses da entidade. Neste sentido, a Futuro rege-se pelas seguintes orientações:

- A contratação de profissionais ou fornecedores deverá ser efetuada através de uma avaliação exclusivamente com base em critérios objetivos, atendendo às necessidades da Futuro.
- É vedado aos colaboradores da Futuro usar o seu cargo, acesso a informação privilegiada ou nome da entidade, para obter benefícios pessoais ou vantagens de qualquer natureza para si ou para terceiros. É também vedado aos colaboradores da Futuro receber ou pagar comissões, pagamentos em geral de ou para clientes e fornecedores.
- É proibido aos colaboradores da Futuro desenvolver qualquer atividade paralela concorrente ou incompatível com o negócio da entidade, assim como atividades que interfiram ou possam interferir no seu trabalho ou desempenho na entidade. Em caso de necessidade, as situações deverão ser avaliadas pela administração da Futuro.

- Não é permitido aos colaboradores da Futuro exercer atividades político partidárias nas dependências da empresa ou utilizar bens ou recursos da entidade para causas políticas.
- A Futuro não incentiva o recebimento ou oferta de brindes e presentes, seja de parceiro, cliente ou prestador de serviços.
- Os almoços, jantares e lanches para realização de reunião de negócios são permitidos, desde que os assuntos subjacentes sejam objetivamente relacionados com a Futuro e que em qualquer caso prevaleça a preservação de informações. Em tais situações devem ser evitadas situações que possam sugerir favorecimento ou eventual retribuição.

● **8. AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

A Futuro está empenhada em proteger o ambiente e em garantir a sua sustentabilidade como um legado para as gerações futuras, salvaguardando que as suas decisões económicas são compatíveis com as necessidades ambientais.

A Futuro está empenhada em garantir um ambiente de trabalho são, de forma a promover a motivação e o bem-estar e a segurança dos colaboradores, clientes e público em geral.

● **9. GESTÃO DE RISCO**

A Futuro mantém uma cultura de orientação para o controlo e mitigação do risco com repercussão em toda a estrutura organizacional da entidade gestora e com especial incidência ao nível das responsabilidades do órgão de administração e dos diretores de topo, estabelecendo os princípios que devem nortear a definição das políticas, dos procedimentos e dos respetivos controlos.

● **10. AÇÃO DISCIPLINAR**

A violação, por parte dos colaboradores da Futuro, das normas constantes do presente Código constitui infração punível nos termos do regime disciplinar aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal que possa ocorrer.

Os membros dos órgãos sociais e demais colaboradores da Futuro ficam obrigados a prestar todas as informações que lhes sejam solicitadas, no âmbito da instauração de processos disciplinares e relativamente aos factos com eles conexos, em respeito das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

● **11. ENTRADA EM VIGOR**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia 20 de dezembro de 2021.



FUTURO – SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE PENSÕES, S.A.

Rua do Carmo, 42, 6º | 1200-094 LISBOA

Tel.: +(351) 210 416 005 | Fax.: (+351) 210 416 001

Internet: www.futuro-sa.pt | **e-mail:** geral@futuro-sa.pt

Capital Social € 2.566.800 | Registada na C.R.C. de Lisboa

Nº Único de Matrícula e de Pessoa Coletiva 501 965 963

Entidade autorizada, supervisionada e registada na ASF-Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o n.º 3805